



PROJETO DE LEI

Institui no Estado de Santa Catarina a Semana Estadual de Estudos e Memória sobre as Vítimas do Comunismo e estabelece diretrizes para sua realização e *altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.*

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual de Estudos e Memória sobre as Vítimas do Comunismo, a ser realizada, anualmente, na semana em que ocorrer o dia 9 de novembro.

Parágrafo único. A escolha da data remete à queda do Muro de Berlim, ocorrida em 9 de novembro de 1989, marco histórico de relevância internacional no contexto do século XX.

Art. 2º A Semana instituída possui caráter educativo, histórico e informativo, com a finalidade de promover o estudo e a preservação da memória histórica das vítimas de regimes comunistas ao longo do século XX, bem como a reflexão acerca de seus impactos sociais, políticos, econômicos e humanitários, além de:

- I – promover o estudo da história contemporânea relacionada a regimes comunistas do século XX;
- II – preservar a memória histórica das vítimas de violações de direitos humanos ocorridas nesses contextos;
- III – fomentar a reflexão crítica acerca dos impactos sociais, políticos, econômicos e humanitários verificados em diferentes experiências históricas;
- IV – estimular a valorização dos direitos humanos, do pluralismo político e das instituições democráticas.

Art. 3º Durante a referida semana poderão ser desenvolvidas pelas instituições da rede estadual de ensino atividades pedagógicas compatíveis com a faixa etária dos estudantes, tais como:

- I – palestras, debates e seminários;
- II – exibição de documentários e conteúdos educativos;
- III – elaboração de pesquisas, trabalhos escolares e exposições temáticas;
- IV – atividades interdisciplinares relacionadas à história contemporânea e aos direitos humanos.

Art. 4º Entre os conteúdos históricos passíveis de abordagem pedagógica, poderão ser contemplados, dentre outros:

- I – a divisão da Alemanha e a queda do Muro de Berlim;
- II – o Holodomor ocorrido na Ucrânia;
- III – o sistema de campos de trabalhos forçados conhecido como Gulag, instituído na União Soviética;
- IV – as repressões políticas verificadas no período stalinista, inclusive perseguições a minorias étnicas, religiosas e grupos sociais;

V – processos políticos e sociais ocorridos na China no século XX, incluindo políticas de coletivização forçada e crises humanitárias associadas a elevado número de mortes;
VI – regimes comunistas do Leste Europeu e movimentos de resistência democrática, incluindo a Polônia;
VII – experiências políticas verificadas em países africanos durante o período da Guerra Fria;
VIII – outros episódios históricos relacionados a violações de direitos humanos em regimes comunistas.

Art. 5º A realização das atividades observará:

I – a autonomia pedagógica das instituições de ensino;
II – as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular;
III – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º A Semana Estadual de Estudos e Memória sobre as Vítimas do Comunismo não implicará:

I – alteração curricular obrigatória;
II – criação de disciplina específica;
III – imposição de conteúdo pedagógico às instituições de ensino;
IV – obrigação de realização de despesas não previstas em dotação orçamentária.

Art. 7º O Poder Executivo no que for de sua competência apoiará institucionalmente a realização da Semana Estadual, inclusive mediante:

I – divulgação institucional;
II – cooperação com instituições acadêmicas, culturais e educacionais;
III – cessão de espaços públicos, quando disponível e sem prejuízo das atividades regulares da Administração Pública Estadual.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, se houver.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada Ana Campagnolo

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto idealizado inicialmente no Município de Capinzal-SC pelo Exmo. Sr. Vereador Kaue de Oliveira tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual de Estudos e Memória sobre as Vítimas do Comunismo, com caráter estritamente educativo, histórico e informativo, voltado à preservação da memória e à reflexão crítica acerca de acontecimentos relevantes da história contemporânea, projeto que conta com meu tota e irrestrito apoio, ora sendo apresentado em nível Estadual.

Ao longo do século XX, regimes autodenominados comunistas foram implantados em diversas regiões do mundo, notadamente na Europa Oriental, na Ásia, na África e em partes da América Latina. A experiência histórica documentada por vasta produção acadêmica nacional e internacional aponta que, em distintos contextos, tais regimes estiveram associados à centralização extrema do poder político, à supressão do pluralismo partidário, à estatização abrangente dos meios de produção e à restrição significativa das liberdades civis.

Registros históricos amplamente estudados descrevem, entre outros episódios, o sistema de campos de trabalhos forçados (Gulag), instituído na União Soviética, o Holodomor, ocorrido na Ucrânia entre 1932 e 1933, as repressões políticas do período stalinista, as políticas de coletivização forçada e campanhas políticas que culminaram em crises humanitárias na China no século XX, perseguições políticas verificadas em regimes do Leste Europeu durante a Guerra Fria, restrições à liberdade de imprensa, de associação, de culto religioso e de circulação em diferentes experiências históricas.

Diversos estudos históricos estimam que tais contextos resultaram em milhões de mortes decorrentes de execuções políticas, expurgos, deportações forçadas, fome generalizada e trabalhos compulsórios, bem como na repressão sistemática de opositores políticos, líderes religiosos e grupos considerados dissidentes.

Sob a perspectiva das teorias políticas que valorizam a liberdade individual, como o liberalismo clássico e o libertarianismo, tais experiências históricas são frequentemente analisadas como exemplos de regimes marcados pela concentração de poder estatal e pela mitigação de direitos fundamentais, especialmente:

- liberdade de expressão;
- liberdade de associação;
- liberdade de propriedade;
- liberdade religiosa;
- direito de livre iniciativa.

No que se refere especificamente à liberdade religiosa, diversos registros históricos relatam intervenções estatais em instituições confessionais, restrições ao funcionamento de organizações religiosas, perseguições a líderes espirituais e políticas oficiais de ateísmo de Estado em determinados regimes do século XX.

A proposta ora apresentada não possui natureza partidária, nem visa estabelecer juízo ideológico unilateral. Ao contrário, insere-se na tradição constitucional brasileira de valorização da dignidade da pessoa humana, do pluralismo político e dos direitos humanos, princípios expressamente consagrados na Constituição da República e na Constituição do Estado de Santa Catarina.

A escolha da semana em que ocorre o dia 9 de novembro fundamenta-se na queda do Muro de Berlim, em 1989, evento que simbolizou o colapso de um período de divisão política e ideológica na Europa e que marcou transformações significativas na ordem geopolítica internacional.

O estudo desses acontecimentos históricos contribui para o fortalecimento da cultura democrática, a compreensão crítica de modelos políticos e econômicos, a valorização

das liberdades individuais, a formação cidadã orientada pela defesa dos direitos humanos.

Ressalte-se que a iniciativa respeita integralmente a autonomia pedagógica das instituições de ensino, as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e a vedação de imposição curricular obrigatória.

O Estado de Santa Catarina, ao instituir marco anual de estudo e memória, reafirma seu compromisso com os direitos fundamentais, com a cultura da liberdade e com a valorização da vida humana, sem impor conteúdo obrigatório, respeitando a autonomia pedagógica das instituições de ensino e a diversidade de concepções acadêmicas.

Diante da relevância histórica, formativa e democrática da matéria, conclama-se os nobres Deputados desta Casa de Leis a apoiarem a presente proposição, pautados nos princípios constitucionais da liberdade, do pluralismo de ideias e da defesa incondicional dos direitos humanos.

Sala da Sessões,

Deputada Ana Campagnolo

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)
ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOVEMBRO

....." (NR)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Campagnolo**, em 05/03/2026, às 15:29.
